



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Alvorada
Secretaria Municipal de Governo

LEI MUNICIPAL Nº 2.711, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2013.

**“ALTERA DISPOSITIVOS DA
LEI MUNICIPAL Nº 730/94.”**

SERGIO MACIEL BERTOLDI, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, faz saber em cumprimento ao art. 49, inciso IV da Lei Orgânica Municipal que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte lei:

Art. 1º Ficam alterados os arts. 94, 99 e 100 da Lei Municipal nº 730/94, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 94. O servidor terá direito anualmente ao gozo de 30 dias de férias, sem prejuízo da remuneração, sendo facultado ao secretário da pasta a concessão do gozo de férias em dois períodos de 15 dias.”

Art. 99. É obrigatória a concessão e gozo de férias nos doze meses subsequentes à data em o que o servidor tiver adquirido o direito.

Parágrafo único. As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública.

Art. 100. A concessão de férias, mencionado o período de gozo, será informada, por escrito, ao servidor, com antecedência de, no mínimo 30 dias, cabendo a este assinar a respectiva notificação.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze.

SERGIO MACIEL BERTOLDI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

Certificamos que a Lei Municipal nº 2.711/2013 ficará afixada no quadro de publicação desta Prefeitura Municipal, do dia 04 de dezembro de 2013 a 19 de dezembro de 2013.

Alvorada, 04 de dezembro de 2013.

Ramiro Passos Cordeiro
Secretário Municipal de Administração